



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1083/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 15:56
Legislativo

MENSAGEM Nº 52 /2022

Maceió, 13 de JUN/22

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no inciso V, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile no inciso V, do art. 178, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL,
NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 18.049.884,66 (dezoito milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação, de acordo com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir o montante previsto no art. 1º desta Lei, para atender ao que dispõe o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, caso tenha havido saldo financeiro e este não tenha sido restituído ao caixa único do Tesouro do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
	Código Orçamentário	Especificação	Valor (R\$)
	04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100
	010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100
	01.032.0004.2500	Gestão de Pessoas	31.90.11/0100
	TODO ESTADO		
	TOTAL GERAL		